



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca- SP.

A Vereadora que a este subscreve apresenta, à consideração e deliberação do Augusto Plenário, a presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 07/2023, o qual modifica o Capítulo IV da Lei Complementar nº 229, de 25 de novembro de 2013, que institui o Código de Defesa dos Animais do Município de Franca.

A emenda em questão modifica o Art. 23 e seu parágrafo único, de modo a tornar mais clara e específica a proibição proposta, assim como explicar que cavalos utilizados para eventos tradicionais do município, como as Cavalhadas, não serão impedidos de circular.

Assim, tratando-se de matéria pacífica, solicito o apoio dos colegas, visando a aprovar o projeto com o seguinte teor:

**EMENDA MODIFICATIVA N°
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 07/2023**

Modifica o Art. 23 e seu Parágrafo Único do Projeto de Lei Complementar nº 07/2023, que modifica o Capítulo IV da Lei Complementar nº 229, de 25 de novembro de 2013, que institui o Código de Defesa dos Animais do Município de Franca.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

APROVA:

Art. 1º. Ficam modificados o Art. 23 e seu Parágrafo Único do Projeto de Lei Complementar nº 07/2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



“CAPÍTULO IV - DA PATRULHA ANIMAL

Art. 23. É proibida a permanência de bovinos, equídeos e demais animais de grande porte nos logradouros públicos, sendo conduzidos ou não por pessoas.

Parágrafo Único. Excetua-se do disposto neste artigo os animais usados para tração animal que estejam devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal de Franca, conforme descrito no Capítulo II deste Código, e os animais utilizados em atividades culturais e tradicionais do Município” (NR)

**Câmara Municipal de Franca,
18 de agosto de 2023**

**Lindsay Cardoso
Vereadora - Cidadania**